
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.842, DE 21 DE JUNHO DE 1979.

Fixa novos níveis de vencimentos e vantagens dos servidores públicos civis e militares e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de junho de 1979, os níveis de vencimentos, salários e funções gratificadas dos Servidores Públicos Civis e soldo do Pessoal Militar do Estado, conforme Tabela anexa à presente Lei.

§ 1º - Respeitado o disposto no “caput” deste artigo, os Servidores Públicos Civis somente farão jus aos valores de vencimentos fixados para os cargos criados pela Lei nº 4.621, de 18.05.76, após o enquadramento dos ocupantes dos cargos nas respectivas Categorias Funcionais.

§ 2º - É fixado em Cr\$ 16.460,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o soldo do Coronel da Polícia Militar do Estado, obedecendo-se para os demais postos ou graduações o disposto na Lei nº 4.802, de 01.12.1978.

Art. 2º - REVOGADO.

* Este Art. 2º foi revogado pela Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 2º - Ficam majorados para Cr\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos cruzeiros), o vencimento e respectiva representação atribuídos aos Secretários de Estado, Chefe dos Gabinetes Civil e Militar, Assessores Especiais do Governador e Consultor Geral do Estado.”

Art. 3º - Os níveis de vencimentos constantes da Tabela nº IX, anexa a esta Lei, destinam-se a remunerar os cargos integrantes da Categoria Funcional de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, cujos ocupantes possuem

graduação em nível superior, em cursos de curta duração, ou habilitação legal equivalente.

Parágrafo Único - As especificações de Classes Categoria Funcional de que trata o “caput” deste artigo serão definidas em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º - REVOGADO

* Este artigo foi revogado pela Lei nº 4.896, de 01 de abril de 1980.

* O texto revogado continha o seguinte teor:

“Art. 4º. Os proventos do pessoal inativo civil ficam majorados em 40% (quarenta por cento) sobre o valor atual, fixado o menor provento em Cr\$ 1.798,00 (Hum mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros), respeitado para os efeitos legais o disposto no artigo 166, da Lei nº 749, de 24.12.53.

Parágrafo Único - Os proventos do pessoal inativo militar serão reajustados na mesma proporção da Tabela anexa do Pessoal da ativa, observada a legislação própria pertinente ao assunto.”

Art. 5º - Fica fixado em Cr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros), o salário-família concedido nos termos da legislação em vigor.

Art.6º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) as atuais gratificações de Representação de Gabinete.

Art. 7º - Os valores absolutos da gratificação prevista na Lei nº 4.473, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) dos níveis vigentes até a data desta Lei.

Art. 8º - As vantagens pessoais de que trata o § 1º do Art. 12 da Lei nº 4.621, de 18.05.76, serão absorvidas em 3 (três) parcelas anuais consecutivas de igual valor e as demais a partir do mês em que ocorrer majoração de vencimentos.

Parágrafo Único - Ficar absorvida a partir da vigência da presente lei, a primeira das parcelas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 9º - Fica instituída a gratificação de Risco de Vida para os Servidores ocupantes dos cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, Código GEP-ANS-600, respeitada a Legislação específica sobre o assunto.

Art. 10 - Fica atribuída aos ocupantes dos Cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Gratificações de Representação, nos percentuais estabelecidos na Tabela nº XIII, incidentes sobre o vencimento-base fixado para o cargo.

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO.

* Os §§ 1º e 2º deste artigo 10 tiveram suas redações revogadas pela Lei nº 5.020, de 05 de abril de 1982, publicada no DOE Nº 24.729, de 06 de abril de 1982.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 10 -

§ 1º - Ao servidor requisitado, com ônus para a repartição de origem, para exercer cargo integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, em regime de tempo integral, a gratificação de representação de que trata o “caput” deste artigo, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do vencimento atribuído ao respectivo cargo em Comissão.

§ 2º - Aos demais ocupantes de cargos em Comissão requisitados com ônus para a Repartição de origem, a Gratificação de Representação corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração estabelecida para o respectivo cargo em comissão.”

Art. 11 – REVOGADO.

* Este artigo teve sua redação revogada pela Lei nº 5.020, de 05 de abril de 1982, publicada no DOE Nº 24.729, de 06 de abril de 1982.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 11 - A concessão da Gratificação de Representação aos servidores ocupantes de cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores veda a percepção de qualquer outra vantagem, exceto, o Salário-Família e o Adicional por Tempo de Serviço quando se tratar de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.”

Art. 12 - A gratificação de tempo integral de que trata a Lei nº 3.642, de 14.01.66 fica fixada no limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do padrão de vencimento do cargo, respeitados os percentuais concedidos anteriormente à vigência desta Lei, até que ato próprio os revogue ou modifique.

Art. 13 - Ficam reajustadas em 40% (quarenta por cento) as Pensões Especiais não vinculadas a valores de referência fixada a menor pensão em Cr\$ 1.798,00 (Hum mil setecentos e noventa e oito cruzeiros).

Art. 14 – REVOGADO

* Este artigo foi revogado pela Lei nº 4.896, de 01 de abril de 1980.

* O texto revogado continha o seguinte teor:

“Art. 14 - Nenhum servidor poderá perceber, qualquer título, maior retribuição do que a percebida por seu superior hierárquico.”

Art. 15 - A Secretaria de Estado de Administração firmará a orientação normativa que se fizer necessária à execução da presente lei.

Art. 16 - Os encargos financeiros que decorrem da presente lei serão atendidos pelas dotações próprias do vigente orçamento do Estado, ficando autorizada a sua suplementação, quando necessária, respeitado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e seus incisos.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor a 1º de junho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1979.

ALACID DA SILVA NINES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

I - PODER LEGISLATIVO
1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA - I

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO Cr\$
- Taquígrafo Parlamentar B	AL-10	4.090,00
- Taquígrafo Parlamentar A	AL-09	3.888,00
- Redator de Debates Parlamentares	AL-08	2.765,00
- Revisor de Debates Parlamentares	AL-07	2.513,00
- Oficial de Pautas e Avulsos, Documentador de Debates Parlamentares	AL-06	2.390,00
- Oficial Legislativo	AL-05	2.135,00
- Operador de Som, Oficial Escriturário e Mimeografista	AL-03	1.980,00
- Escrevente-Datilógrafo e Arquivista Codicista	AL-02	1.840,00
- Motorista, Organizador de Anais, Datilógrafo, Protocolista, Copeiro, Auxiliar de Bibliotecário, Porteiro, - Almoxarife e Auxiliar de Portaria	AL-01	1.815,00

TABELA - II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$
- Secretário Legislativo	PL-01	19.600,00
- Assistente Técnico de Liderança, Consultor Técnico Legislativo, Subsecretário Legislativo e Coordenador de Planejamento e Contabilidade	PL-DAS.4	19.600,00
- Assessor Legislativo, Assessor de Divulgação e Relações Públicas, Diretor de Departamento de Administração Financeira, Diretor de Departamento, Assistente Social e		

Bibliotecário	PL-DAS.3	17.300,00
- Assessor de Contabilidade, Assessor de Planejamento, Chefe de Departamento e Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAS.2	14.700,00
- Caixa Pagador	PL-07	3.600,00
- Oficial de Gabinete, Oficial de Liderança, Secretário de Membro da Mesa Diretora e Secretário do Presidente	PL-08	3.017,00
- Secretário de Comissão Técnica	PL-09	1.870,00

TRIBUNAL DE CONTAS CARGOS EM COMISSÃO - NÍVEL SUPERIOR		
TC-NS-02		32.200,00
TC-NS-01		14.000,00

CARGOS EM COMISSÃO - NÍVEL MÉDIO

TABELA - IV

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO(CR\$)
TC-NM-06	11.200,00
TC-NM-05	9.800,00
TC-NM-04	8.400,00
TC-NM-03	7.000,00
TC-NM-02	5.600,00
TC-NM-01	3.080,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA - V

CÓDIGO/NÍVEL	GRATIFICAÇÃO(Cr\$)
TC-FG-NI-03	4.480,00
TC-FG-NI-02	3.920,00
TC-FG-NI-01	3.500,00

CARGOS EFETIVOS - NÍVEL SUPERIOR

TABELA - VI

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTOS		
	30 h semanais (Cr\$)	Tempo Integral (Cr\$)	
TC-NS-SA-101	16.520,00	28.000,00	
TC-NS-OSNS-201	10.935,00	16.800,00	
TC-NS-OSNS-202	10.935,00	15.400,00	

CÓDIGO/NÍVEL	20 h semanais	VENCIMENTOS	
		30h semanais	Tempo Integral
TC-NM-STC-301	-	4.480,00	7.560,00
TC-NM-STC-302	-	4.200,00	7.700,00
TC-NM-STC-303	-	3.500,00	5.600,00
TC-NM-SAA-401	-	6.300,00	12.740,00
TC-NM-SAA-402	-	4.200,00	7.140,00
TC-NM-SAA-403	-	2.940,00	4.900,00
TC-NM-SAA-404	-	2.030,00	3.780,00
TC-NM-SAA-405	-	1.890,00	3.500,00
TC-NM-SCL-501	4.200,00	5.600,00	7.000,00
TC-NM-SCL-502	-	2.730,00	4.760,00
TC-NM-SCL-503	-	1.960,00	3.360,00
TC-NM-SCL-504	-	1.890,00	3.290,00

II - PODER JUDICIÁRIO

2.1 AUDITORIA MILITAR

TABELA I

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Oficial de Justiça	1.970,00
Escrivão	3.395,00

2.2 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA II

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
Motorista, Motorista Judiciário PJ-C, Guarda Judiciário, Ascensorista, Telefonista, Eletricista, Jardineiro, Arquivista, Auxiliar de Portaria PJ-C	1.810,00
Mimeografia	1.815,00
Auxiliar de Portaria PJ-B	1.830,00
Técnico em Contabilidade PJ-C	1.890,00
Motorista PJ-B	1.960,00
Oficial Judiciário PJ-D, Protocolista PJ,A, Secretário Particular do Presidente, Porteiro PJ-A e Zelador do Museu Judiciário	1.970,00
Motorista PJ-A	2.135,00
Oficial Judiciário PJ-C e Oficial de Justiça PJ-A	2.390,00
Auxiliar de Tesoureiro, Auxiliar de Enfermagem, Operador de Microfilmagem e Operador de Som.	2.640,00
Oficial Judiciário PJ-B, Técnico em Contabilidade PJ-B	2.835,00
Motorista-Chefe	3.017,00
Administrador do Palácio da Justiça	3.395,00
Taquógrafo Judiciário PJ-B	3.770,00
Taquógrafo Judiciário PJ-A, Tesoureiro e Técnico em Contabilidade PJ-A	4.090,00
Escrivão do Tribunal e Oficial Judiciário PJ-A	4.400,00
Biblioteconomista Judiciário, Contador, Médico Clínico e Assistente Social	4.928,00
Assessor, Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, Assistente Técnico Judiciário, Assessor de Revista e Assessor da Câmara	9.450,00
Subsecretário	19.600,00
Chefe do Gabinete da Presidência e Diretor Adminis- trativo	16.800,00

2.3. FORUM

TABELA III

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Porteiro e Servente	1.798,00
Escrivão Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, Escrivão do Cível e Comércio, Escrivão dos Feitos da Fazenda, Distribuidor, Contador e Partidor, Escrevente-Juramentado, Avaliador	1.805,00
Guarda Judiciário e Motorista Judiciário	1.810,00
Oficial de Justiça, Oficial Judiciário PJ-D, Oficial de Registro de Casamento, Oficial de Justiça de Ausentes, Oficial de Justiça de Órfãos, Oficial de Justiça do Cível, Oficial de Provedoria, Resíduos e Fundações	1.970,00
Médico Psiquiatra	2.765,00
Escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes, Escrivão de Acidentes no Trabalho.	3.395,00
Assistente Social	4.928,00

2.4. DEPÓSITO PÚBLICO

TABELA IV

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Depositário Público e Escrivão	1.810,00
Escrevente Juramentado	1.805,00
Servente	1.798,00

2.5. REPARTIÇÃO CRIMINAL

TABELA V

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Assistente Social	4.928,00
Escrivão Secretário	4.480,00
Escrivão das Varas Penais	3.395,00
Distribuidor Contador	2.850,00
Oficial de Justiça e Oficial Judiciário PJ-D	1.970,00

Protocolista e Escrevente Datilógrafo	1.815,00
Guarda Judiciário e Motorista Judiciário PJ-C	1.810,00
Servente	1.798,00

2.6. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TABELA VI

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Escrivão Privativo da Corregedoria	4.400,00
Oficial de Justiça	2.390,00
Oficial Judiciário	1.970,00
Protocolista	1.815,00

2.7. AUDITORIA MILITAR

TABELA VII

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Promotor Militar	20.300,00
Advogado de Ofício	20.300,00

2.8. FÓRUNS DA CIDADE DE SANTARÉM E BRAGANÇA

TABELA VIII

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
Secretário de Juízes	5.530,00
Escrevente-Datilógrafo, Protocolista,	
Aux. de Bibliotecário e Datilógrafo	1.815,00
Guarda Judiciário	1.810,00
Servente, Zelador, Atendente, Porteiro de Auditório,	
Porteiro e Vigia.	1.798,00

2.9. FÓRUNS DAS SEDES DAS COMARCAS DE: BREVES, IGARAPÉ-AÇU, CAPANEMA, NOVA TIMBOTEUA, TUCURUÍ, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, CURUÇÁ, VIGIA, MARAPANIM E CASTANHAL.

TABELA IX

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL	VENCIMENTO(Cr\$)
Secretário do Forum	CC-6	3.780,00
Escrevente-Datilógrafo e		
Auxiliar de		
Biblioteconomista	N-4	1.815,00
Guarda Judiciário	N-3	1.810,00
Servente, Zelador, Porteiro do		
Auditório e Vigia	N-1	1.798,00

2.10. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA X

CÓDIGO	VENCIMENTOS (CR\$)	
	30 horas semanais	40 horas semanais
PJ-NS-ST-101	11.200,00	15.400,00
PJ-NM-SA-201		8.540,00
PJ-NM-SA-202		7.840,00
PJ-NM-SA-203		7.140,00
PJ-NM-SA-204		6.440,00
PJ-NM-SE-301		8.540,00
PJ-NM-SE-302		7.840,00
PJ-NM-SE-303		7.140,00
PJ-NM-SE-304		6.440,00
PJ-NM-SE-401		8.540,00
PJ-NM-SE-402		6.300,00
PJ-NM-SE-403		4.760,00
PJ-NM-SG-501		6.300,00
PJ-NM-SG-502		6.580,00
PJ-NM-SG-503		4.760,00
PJ-NM-SG-504		4.200,00

2.11. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA XI

CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
PJ-NS-CC-011	19.600,00
PJ-NS-CC-012	18.200,00
PJ-NS-CC-013	17.220,00
PJ-NM-CC-021	9.800,00
PJ-NM-CC-022	8.400,00
PJ-NM-CC-023	7.700,00
PJ-NM-CC-024	7.000,00
PJ-NM-CC-025	6.300,00

III - PODER EXECUTIVO

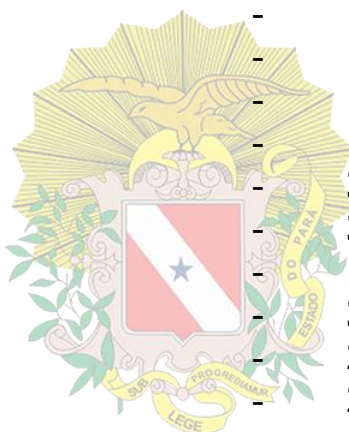
TABELA I

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
01	A	1.798,00
02	-	1.805,00
03	B	1.810,00
04	C	1.815,00
05	D	1.820,00
06	E	1.825,00
07	F	1.830,00
08	G	1.840,00
09	H	1.850,00
10	I	1.860,00
11	-	1.870,00
12	J	1.880,00
13	-	1.890,00
14	-	1.900,00
15	-	1.960,00
16	-	2.135,00
17	-	2.250,00
19	-	2.390,00
20	-	2.513,00
21	-	2.765,00
24	-	3.017,00

TABELA II

CÓDIGO	VECIMENTO (Cr\$)		
	15hs	30hs	40hs
GEP-ANS-600.2	5.860,00	9.730,00	13.530,00
GEP-ANS-600.1	4.900,00	7.810,00	11.600,00
GEP-SJ-201.3	5.860,00	9.730,00	13.530,00
GEP-SJ-201.2	4.900,00	7.810,00	11.600,00
GEP-SJ-201.1	3.920,00	5.860,00	9.730,00
GEP-SJ-202.3	5.860,00	9.730,00	13.530,00
GEP-SJ-202.2	4.900,00	7.810,00	11.600,00
GEP-SJ-202.1	3.920,00	5.860,00	9.730,00
GEP-TAF-501.3	-	-	13.530,00
GEP-TAF-501.2	-	-	11.600,00
GEP-TAF-501.1	-	-	9.730,00
GEP-TAF-502.3	-	-	6.850,00
GEP-TAF-502.2	-	-	5.800,00
GEP-TAF-502.1	-	-	4.800,00
GEP-TAF-503.3	-	-	6.800,00
GEP-TAF-503.2	-	-	5.800,00
GEP-TAF-503.1	-	-	4.800,00
GEP-PL-1200.3	-	-	13.530,00
GEP-PL-1.200.2	-	-	12.560,00
GEP-PL-1.200.1	-	-	11.600,00
GEP-PC-701.5	-	-	21.360,00
GEP-PC-701.4	-	-	18.710,00
GEP-PC-701.3	-	-	17.050,00
GEP-PC-701.2	-	-	14.240,00
GEP-PC-701.1	-	-	13.060,00
GEP-PC-702.3	-	-	9.840,00
GEP-PC-702.2	-	-	7.970,00
GEP-PC-702.1	-	-	7.080,00
GEP-PC-703.3	-	-	8.740,00
GEP-PC-703.2	-	-	7.130,00

GEP-PC-703.1	-	-	6.560,00
GEP-PC-704.3	-	-	3.040,00
GEP-PC-704.2	-	-	2.500,00
GEP-PC-704.1	-	-	2.300,00
GEP-PC-705.3	-	-	8.740,00
GEP-PC-705.2	-	-	7.130,00
GEP-PC-705.1	-	-	6.560,00
GEP-PC-706.3	-	-	8.740,00
GEP-PC-706.2	-	-	7.130,00
GEP-PC-706.1	-	-	6.560,00
GEP-PC-707.3	-	-	3.040,00
GEP-PC-707.2	-	-	2.500,00
GEP-PC-707.1	-	-	2.300,00
GEP-SA-901.3	-	3.600,00	4.800,00
GEP-SA-901.2	-	3.000,00	4.000,00
GEP-SA-901.1	-	2.480,00	3.300,00
GEP-SA-902.3	-	3.000,00	4.000,00
GEP-SA-902.2	-	2.480,00	3.300,00
GEP-SA-902.1	-	2.000,00	2.650,00



GEP-TP-1.101.3	3.000,00	4.000,00
GEP-TP-1.101.2	2.480,00	3.300,00
GEP-TP-1.101.1	2.000,00	2.650,00
GEP-TP-1.102.3	2.000,00	2.670,00
GEP-TP-1.102.2	1.900,00	2.540,00
GEP-TP-1.102.1	1.800,00	2.400,00
GEP-TP-1.103.3	3.000,00	4.000,00
GEP-TP-1.103.2	2.480,00	3.300,00
GEP-TP-1.103.1	2.000,00	2.650,00

QUADRO DO MAGISTÉRIO

TABELA III

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO	SALÁRIO(Cr\$) AULA (Cr\$)
Professor de Licenciatura Plena	-	49,30
Professor de Licenciatura Curta	-	36,50
Professor Normalista com Estudos Adicionais	-	25,80

Professor Normalista	-	21,40
Professor Regente	-	19,40
EP-1/EF-1		1.395,00
EP-2/EF-2		1.955,00
EP-3/EE-1/EEA-1/AF-1/EF-3		2.140,00
EP-4/EE-2/EF-4		2.575,00
EF-5		2.715,00

TABELA III-A

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (CR\$)
-------------	--------	-------------------

GEP-M-401.5	4.930,00
GEP-M-401.4	3.645,00
GEP-M-401.3	2.575,00
GEP-M-401.2	2.140,00
GEP-M-401.1	1.940,00
GEP-M-402.2	4.930,00
GEP-M-402.1	3.645,00

TABELA IV

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
-------------	--------	-------------------

Delegado do Interior (SEDE)	S/S	3.395,00
Comissário do Interior (SEDE) e		
Comissário Especial	S/S	2.135,00
Escrivão do Interior	S/S	1.850,00
-	ISP-3	1.815,00
-	ISP-2	1.900,00
-	ISP-1	2.390,00
-	ESP-3	4.090,00
-	ESP-2	4.410,00
-	ESP-1	5.425,00
-	MSP-3	4.360,00
-	MSP-2	4.928,00
-	MSP-1	6.100,00
-	SSP-1	12.200,00
-	SSP-2	10.850,00

-	SSP-3	9.750,00
-	SSP-4	8.130,00
-	SSP-5	7.460,00

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TABELAV

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO(CR\$)
Assistente Judiciário Chefe S/S	19.600,00
Assistente Judiciário Auxiliar S/S	19.600,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA – VI

CÓDIGO/SÍMBOLO	VENCIMENTO(Cr\$)
GEP-DAS-010.4	19.600,00
GEP-DAS-010.3	17.300,00
GEP-DAS-010.2	14.700,00
GEP-DAS-010.1	7.500,00
CC-1	9.750,00
CC-2	6.875,00
CC-3	5.530,00
CC-4	4.928,00
CC-5	4.400,00
CC-6	3.780,00
CC-7	3.720,00
CC-8	3.395,00
CC-9	3.017,00
CC-10	2.765,00
CC-11	2.513,00
CC-12	2.390,00
CC-13	2.250,00
CC-14	2.135,00
CC-15	1.960,00
CC-16	1.860,00
CC-17	1.850,00

CC-18	1.830,00
CC-19	1.825,00
CC-20	1.820,00
CC-21	1.815,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA VII

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO(Cr\$)
FG-1	1.600,00
FG-2	2.600,00
FG-3	3.400,00
FG-4	4.000,00

TABELA VIII

REFERÊNCIA	VENCIMENTO(Cr\$)
I	1.798,00
II	1.805,00
III	1.810,00
IV	1.815,00
V	1.820,00
VI	1.825,00
VII	1.830,00
VIII	1.840,00
IX	1.850,00
X	1.860,00
XI	1.870,00
XII	1.880,00
XIII	1.890,00
XIV	1.900,00
XV	1.960,00
XVI	2.135,00
XVII	2.250,00
XIX	2.390,00
XX	2.513,00
XXIV	3.017,00

XV	3.395,00
XXVI	6.875,00
XXVII	7.910,00

GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600
Técnico em Assuntos Educacionais, GEP-ANSTAE-619 (Licenciatura Curta)

TABELA IX

NÍVEIS	VENCIMENTOS		
	15hs	30hs	40hs
	Semanais	Semanais	Semanais
GEP-ANSTAE-619.2	4.900,00	7.810,00	11.600,00
GEP-ANSTAE-619.1	3.900,00	6.810,00	10.600,00

MINISTÉRIO PÚBLICO

TABELA X

DENOMINAÇÃO/CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
- Subprocurador Geral	
1º Subprocurador Geral 2º,	
Promotor da Capital,	
Advogado de Ofício, Curador,	
Assistente Judiciário do Cível e Secretário	20.300,00
- Promotor do Interior	15.950,00
- Adjunto de Promotor	2.100,00
- Protocolista MP-A	1.970,00
- Auxiliar de Portaria MP-B	1.825,00
- Auxiliar de Portaria MP-C	1.810,00
- Oficial Documentarista MP-A	4.400,00
- Oficial Documentarista MP-B	2.835,00
- Oficial Documentarista MP-C	2.530,00
- Oficial Documentarista MP-D	2.135,00
- Biblioteconomista	4.928,00
- Técnico em Contabilidade MP-A	3.780,00
- Técnico em Contabilidade MP-B	2.835,00
- Motorista MP-A	2.135,00

- Motorista MP-B 1.960,00

REPRESENTAÇÕES:

Subprocurador 2.900,00
Assistente Judiciário Chefe 2.030,00
Secretário 2.030,00

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

TABELAXI

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Cr\$)
- Subprocurador	20.300,00
- Secretário	20.300,00
- Servente	1.798,00
- Protocolista	1.815,00
- Escriturário Documentarista	2.135,00
- Chefe de Expediente	2.513,00
- Assessor para Assuntos das Comissões Técnicas e Assessor de Assuntos Contábeis	3.260,00

REPRESENTAÇÕES:

- Subprocurador 2.900,00
- Secretário 1.590,00

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

TABELAXII

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO (Cr\$)
- Auxiliar de Portaria	MP-C	1.810,00
- Oficial de Justiça	-	1.970,00
- Escrevente Juramentado	-	1.805,00
- Oficial Documentarista	MP-C	2.530,00
- Oficial Documentarista	MP-D	2.135,00
- Tesoureiro	-	3.780,00

- Escrivão Privativo

-

3.395,00

TABELAXIII

GRUPO	NÍVEIS	REPRESENTAÇÃO MENSAL
Direção e	DAS-4	50%
Assessoramento	DAS-3	45%
Superiores	DAS-2	40%
	DAS-1	35%

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ